

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/camara/areal/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que no dia 9 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal, localizada na Praça Duque de Caxias, 39, fds. – Centro – Areal – RJ. será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial tipo “Menor Preço Global” objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 6 (seis) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações do Termo de Referência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 27 de agosto de 2024, no site oficial da Câmara Municipal de Areal, <http://rj.portaldatransparencia.com.br/camara/areal/>, ou mediante solicitação pelo endereço de email: licitacao@areal.rj.leg.br ou no endereço acima mencionado, maiores informações através do telefone (24) 2257-1264.

Areal, 27 de agosto de 2024.

Bruno Houston de S. Bento
Pregoeiro.

Praça Duque de Caxias, 39 - Centro - Areal-RJ - CEP: 25845-000 - Telefone: (24) 2257-1264

E-mail: licitacao@areal.rj.leg.br

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024 PROCESSO N° 279/2024

A Câmara Municipal de Areal, por intermédio da Presidência, torna público que está instaurando procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, através do presente instrumento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram, com fulcro na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal n° 1268, de 18 abril de 2023, Lei Complementar n° 123/2006, sendo o critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO**.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO ATÉ:

Dia: 09/09/2024

Hora: 10:00 horas

Local: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Areal.
Praça Duque de Caxias, 39 fds. – Centro – Areal - RJ

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO:

Dia: 09/09/2024

Hora: 10:00 horas

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal

Praça Duque de Caxias, 39 fds. – Centro – Areal - RJ

Formalização de consultas e retirada do Edital: Praça Duque de Caxias, 39 fds. – Centro – Areal - RJ, no setor de licitações da Câmara Municipal de Areal, no horário dos 08:00h às 13:00h.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Areal – RJ., se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Areal, para o exercício 2024.

- 10.10.031.0001.2.005.3.3.90.30 (Material de Consumo – reduzida 01)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

1. DO OBJETO

A licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA, para um período de 6 (seis) meses.

2. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante protocolo no setor de Licitações da Câmara Municipal de Areal;

2.2 Não serão conhecidos as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

2.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, deverá ser designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

2.4 As consultas e pedidos de esclarecimentos formais, referente ao presente certame deverão ser protocolados junto ao Setor de Pregões da Câmara Municipal de Areal – RJ., ou por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licitacao@areal.rj.leg.br, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos;

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.3 Reunidos sob forma de consórcio;

3.2.4 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

3.2.5 Enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 14, da Lei 14.133/21;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

3.2.6 Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico;

3.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 4.1 Coordenar o processo licitatório e a equipe de apoio;
- 4.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 4.3 Credenciar os licitantes, conduzir a sessão pública e advertir os licitantes quando necessário;
- 4.4 Receber os envelopes de Proposta e Habilitação dos interessados;
- 4.5 Desclassificar as propostas de preços indicando o motivo;
- 4.6 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.7 Dirigir a etapa de lances e responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- 4.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.9 Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 4.10 Indicar o vencedor do certame;
- 4.11 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 4.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação e à contratação;

4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

4.14 Caberá a equipe de apoio, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

5.DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 2 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

- **Envelope nº (01 - PROPOSTA COMERCIAL)**
 - Câmara Municipal de Areal
 - Licitação - Pregão nº 003/2024
 - Nome e CNPJ da empresa licitante
 - Data e hora da abertura

- **Envelope nº (02 - HABILITAÇÃO)**
 - Câmara Municipal de Areal
 - Licitação - Pregão nº 003/2024
 - Nome e CNPJ da empresa licitante
 - Data e hora da abertura

5.2 No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

5.3 O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar junto ao credenciamento, **fora dos envelopes**, cópia e original, ou cópia autenticada da certidão simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura;

5.5 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

6.DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, por meio de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento, **fora dos envelopes**, que o credencie a participar de procedimentos licitatórios;

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

2.a Procuração pública, procuração particular **com firma reconhecida em cartório ou por meio de certificado digital emitido por certificadora credenciada junto à ICP (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras)**, nos moldes da Lei 14.063/20, com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços e praticas dos demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada;

2.b Carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;

2.c Última alteração do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, estando preferencialmente consolidada.

Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.1. As cópias dos documentos mencionados acima deverão vir acompanhadas dos originais para serem autenticados;

6.3 Declaração de que a proponente atende plenamente todos os requisitos previstos no edital, não havendo quaisquer fatos impeditivos para a habilitação (**Anexo III**);

6.4 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.3, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.

7.DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial (envelope nº 01) deverá conter:

7.1.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

1.a Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

1.b Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

1.c Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação da unidade, quantidade e marca cotada, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

1.d Preço unitário do item e o **VALOR TOTAL**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

1.e Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste edital, 60 (sessenta) dias;

7.3 Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas ou rasuras;

7.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e total de cada item, será considerado o menor preço;

7.5 No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos neste Edital;

8.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Na data, horário e local indicados neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e efetuará a abertura das propostas comerciais.

9.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1 A sessão pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

1.a Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

1.b Classificará a proposta de **MENOR PREÇO** dentre aquelas regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor desconto, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

1.c Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

1.d Ordenará as propostas em ordem crescente de preços e verificará a conformidade da proposta de **MENOR PREÇO**, com as demais exigências constantes deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;

1.e Declarará o vencedor da licitação se constatadas as condições exigidas neste edital. Se a proposta de **MENOR PREÇO** não atender as condições fixadas neste edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital;

9.2 Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas; neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como base o orçamento;

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital;

9.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

9.7 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

9.8 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

Microempresas e empresas de pequeno porte

9.9 A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

superiores à proposta de melhor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

9.a A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.b Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

9.c No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.d O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP.

9.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

9.11 Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

9.12 Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora;

9.13 Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

9.14 Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

9.16 O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento;

9.17 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.18 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

9.19 Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

9.20 Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou validado por servidor da equipe que realizará o Pregão.

10.1.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/21

10.1.3 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

10.1.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.7 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e

10.1.8 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

10.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Cédula de Identidade do dono da empresa e dos sócios (Emissão nas Delegacias e Postos de Atendimento);

10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2.3 Registro Comercial, no caso de empresa individual (Emissão na Junta Comercial do Estado - onde está constituída a empresa);

10.2.4 Tendo sido apresentados os documentos de habilitação jurídica referenciados nos itens acima quando do credenciamento do licitante, fica dispensada sua nova apresentação como documento de habilitação;

10.2.5 Licença de funcionamento em vigor, expedida pelo órgão municipal competente;

10.2.6 No caso de não ter sido realizado o credenciamento pelo licitante é obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação jurídica acima referenciados, sob pena de sua inabilitação no certame.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Apresentação de comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Pregão, através de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notória idoneidade;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

10.3.2 O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante;

10.4 QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.4.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.7 Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.4.8 Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público;

Parágrafo Único - A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.3.4,

10.3.5.10.3.6 *do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital

(SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", optantes ou não, poderão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, a última Declaração Anual do Imposto de Renda ou documento equivalente, desde que amparado pela legislação.

3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

10.5.2 Certidão negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura desta licitação;

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

11.6 não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados Na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Areal

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.5 Fraudar a licitação;

12.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.8 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- 12.2.9 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.12 Com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Areal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.13 Advertência;
- 12.2.14 Multa;
- 12.2.15 Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2 e 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4, 12.2.5 e, 12.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

e 12.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de edoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Areal;

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Areal e endereço eletrônico: licitação@areal.rj.leg.br

13.10 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 107 da lei 14.133/21

13.11 Demais informações contidas no Termo de referência, que é parte integrante deste edital.

13.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo proposta de preços
- ANEXO III – Declaração de que cumpre todos os requisitos do edital
- ANEXO IV – Modelo de declaração
- ANEXO V - Minuta do contrato

Areal, em 27 de agosto de 2024

Márcio Costa Lima
Presidente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL****ANEXO II****FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE:****PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024**

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. _____, Inscrição Estadual n°. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, em referência ao respectivo pregão presencial, apresenta a seguinte proposta comercial:

Lote	Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	litros	GASOLINA COMUM	9.600		

01: Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.

02: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

03. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos combustíveis será realizado, impreterivelmente, nas respectivas bombas de combustível instaladas em nosso estabelecimento, diariamente, durante o período de 06 (seis) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e a hora do abastecimento.

04. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

DECLARO que os produtos as constantes da proposta comercial ofertada, atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Areal, em _____

Nome a assinatura do fornecedor

I

18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

DECLARAÇÃO ANEXO IV

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ-MF ou CPF
n°....., sediada
(ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 156, da lei 14.133/21, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que conhece e aceita** o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- **Que não está impedida** de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Que em cumprimento ao inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos);
- **Que tem Pleno conhecimento** do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **Que se vencedora** fornecerá os produtos e executará os serviços, pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- **Que não possui em seu quadro de pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão § 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/21.
- **Que concorda com todos os termos**, condições, prazos, descrições, especificações e demais informações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- **Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.**

..... de de

Assinatura

Nome:
Identidade nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL
REF.: Pregão Presencial n° 003/2024

Prezados Senhores

(Razão social da empresa), com sede na _____, inscrita no CNPJ n°. _____, vem por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 63, da Lei 14133/21 declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n°. 003/2024 da Câmara Municipal de Areal, além de aceitar todas as normas que regem o mesmo. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

.....
(representante legal ou preposto devidamente qualificado).

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante estar assinada pelo representante legal ou seu preposto devidamente qualificado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

20



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 06 (seis) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Objeto	Quantidade Estimada
1	Gasolina Comum	9.600 litros

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Combustível (Gasolina comum) para os veículos oficiais da Câmara.

3.3 – Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.

3.4 – Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.

4. DO VALOR ESTIMADO:

Os quantitativos dos combustíveis são estimados e baseados na planilha de consumo de anos anteriores. A frota de veículo da Câmara Municipal de Areal é composta por 03 (três) veículos, sendo previsto a aquisição de novos veículos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Item	Tipo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit	Valores Totais	
1	Gasolina comum	litros	9.600	R\$ 6,30	R\$ 60.518,40	
Total					R\$ 60.518.40	

5 - DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento aos veículos especificados no quadro do item 5.2. e aos que por ventura forem adquiridos durante a vigência o contrato.

5.1.1 - No momento da apresentação dos veículos conduzidos pelos servidores desta Casa, a Contratada abastecerá e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

5.1.2 - O motorista, assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

5.2 – A Contratada abastecerá os veículos oficiais relacionados abaixo e os que por ventura forem adquiridos durante vigência do contrato, após comunicação oficial da Câmara Municipal e Areal:

Item	Placa	Marca	Ano
1	KRX 5424	Jetta	2017
2	RJM 8H48	Virtus	2022
3	SRJ 4D69	Virtus	2023

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer o combustível em conformidade com o item 2 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal de Areal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Areal;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal ou colocados à sua disposição;
- i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;
- j) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor designado para gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Areal;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Areal, cujo endereço consta do preâmbulo do presente Edital;
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Presidência da Câmara ou por servidor por esta designado. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato;
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- e) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato;
- f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**9. DAS PENALIDADES**

9.1. À licitante ou à Contratada será responsabilizada administrativamente se cometer qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei 14.133/21, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

9.2 – Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, Lei 14133/21 aos responsáveis pelas infrações administrativas descritas no item 9.1.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Areal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Areal, 27 de agosto de 2024

Márcio Costa Lima
Presidente

24



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**ANEXO V
MINUTA CONTRATO n.º**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E, DE OUTRO....., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, situada na Praça Duque de Caxias, 39 – Centro - Areal, através de seu Presidente Senhor _____, brasileiro _____, CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade na denominada _____ CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e inscrição estadual n.º, com sede na, neste ato representada por....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial n.º 003/2024, objeto do Processo Administrativo de n.º _____, de _____ e, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GASOLINA, FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 06 (seis) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA Câmara Municipal de Areal, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros de gasolina.

Parágrafo 4º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$
(.....), conforme proposta da CONTRATADA, datada de ___ / ___ / ___ acostada às
fls. dos autos, segundo a qual:

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant. Litros	Valor	Preço Total
01	Fornecimento, com entrega parcelada de Gasolina Comum	litros		(*)	
PREÇO TOTAL					

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Areal,.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

Parágrafo 4º - O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido, no mínimo, das 06:00 às 20:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - A frota da Câmara Municipal de Areal é composta de 03 (três) veículos, sendo que tal quantitativo poderá ser aumentado ou substituído em razão de previsão de novas aquisições e locação de veículos:

Parágrafo 6º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Parágrafo 7º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo único deste contrato;
- b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) estender o abastecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Areal ou colocados à sua disposição;
- h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 9º - Sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Areal.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- III - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- IV - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- V - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLAUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Único – a fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor a ser designado formalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Areal, cabendo-lhe fiscalizar e verificar sua perfeita execução, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;
- II – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a revisão contratual;
- III – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de Ordem de Fornecimento que será devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Câmara Municipal Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e a prestação de serviço em moeda corrente

compras@areal.rj.leg.br

28

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros documentos que possam ser considerados pertinentes.

Parágrafo 5º - As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar situação de irregularidade jurídica ou fiscal ou em virtude de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da lei 14.133/21. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com o disposto no art. 138, da Lei 14.133/21 a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Câmara Municipal de Areal, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14.144/21.
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133,21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Três Rios, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Areal, em _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.